



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 03
(Mar/ 2010)**

FALE COM A 9ª ICEx

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237 RITEx - 890



9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	04
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Manutenção de PNR funcionais de Cmt, Ch e Diretores de Organizações Militares.	04
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Suprimento de fundos – Alteração de Rotina de Recolhimento de Tributos.	05
2) SIAFI Educacional - inclusão de limite financeiro e orçamentário.	07
3) Arquivo Retorno da Arrecadação de GRU Simples.	08
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – A/2.	08
d. <u>Pessoal</u>	
1) Novo Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) do EB.	11
e. <u>Controle Interno</u>	
1) Consultas encaminhadas à 9ª ICFEx.	13
2) Urgência em Cadastramento e Habilitação de Usuários.	14
2. Recomendações sobre Prazos	16
3. Soluções de Consultas	
a. Retenção de Imposto de Renda relativo à Pensão Especial de Ex-combatente.	16
b. Indenização de férias de Oficial temporário em gozo de LTSP.	17
c. Doações da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	17
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	17
b. Orientações	18
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	19

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Anexo A – Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990.	21
Anexo B – Indenização de Férias para Oficial que gozou LTSP.	29
Anexo C – Doações da Secretaria da Receita Fderal do Brasil.	37

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - “FEV/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **MARÇO de 2010**, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) Manutenção de PNR funcionais de Comandante, Chefe e Diretores de Organizações Militares

(Msg SIAFI 2010/0330918, de 23 Mar 10, da DGO/ SEF)

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Srs Ordenadores de Despesas e Chefes de ICFEx

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---

Assunto: Manutenção de PNR Funcionais de Cmt, Chefes e Diretores de OM.

Referência: Portaria nº 10/SEF, de 25 out 10.

Referente a manutenção de PNR funcionais de Cmt, Chefes e Diretores, informo a esse Ordenador de Despesas/Chefia o que se segue:

a. Tem ocorrido um grande número de solicitações de recursos para o atendimento das necessidades referentes aos PNR funcionais em desacordo com as orientações contidas no documento citado na referência;

b. A compra de itens de natureza pessoal como, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, forno microondas, purificadores de água, etc. é proibida por decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que proíbe a aquisição de mobiliários e equipamentos de uso pessoal para as unidades residenciais de representação funcional; e

c. Face ao exposto, determino o fiel cumprimento das orientações contidas na Portaria nº 10/SEF, de 25 out 07, quanto a solicitação e emprego de recursos nos PNR funcionais de Cmt, Chefes e Diretores de OM.

Brasília-DF 23 de março de 2010.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Diretor de Gestão Orçamentaria

b. Execução Financeira

1) Suprimento de Fundos – Alteração de Rotina de Recolhimento de Tributos
(Msg 10/0253828, de 04 Mar 10, da D Cont)

Do: Subdiretor de Contabilidade

Ao: ICFEx/IMBEL/Fundação Osório/Fundo do Exército

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

1.Versa a presente mensagem sobre alteração de rotina de suprimento de fundos.

2.Incumbiu-me o Sr Diretor de Contabilidade de retransmitir a essa Chefia, a Msg SIAFI Nr 2010/0249214, de 03 mar 10, da Coordenação Geral de Contabilidade - CCONT/STN:

"Senhores usuários,

Informamos que foi alterada a rotina de recolhimento de tributos em suprimento de fundos nos seguintes aspectos:

Quando o suprido efetuar o saque pelo valor bruto e devolver o valor a ser retido, o gestor deverá fazer um novo documento hábil utilizando a situação E83 com a respectiva dedução "INSS", "DAR" ou "ISS".

Deverá ser informada, na segunda tela de dados básicos, a vinculação em que o pagamento deverá ser realizado. Essa informação servirá para regularizar a vinculação "987" da conta 112160400, lançada no momento da GRU.

A fonte para pagamento deverá ser informada no momento da dedução, para regularizar a fonte 0190000000 da conta 112160400, lançada no momento da GRU.

Quem já havia utilizado as deduções "INSU" ou "DASU", poderá realizá-las normalmente no confluxo, mas elas não poderão ser incluídas em novos documentos hábeis.

Essa alteração se deve ao fato de a rotina antiga (situação E83 com deduções "INSU" ou "DASU") estar impactando a equação 147, que exige o controle por empenho em todas as rotinas que envolvam passivos financeiros. Com a alteração efetuada, a nova rotina irá baixar a conta 212610000, reclassificar a conta 112160400 para a fonte e vinculação originais e registrar o controle por empenho do pagamento.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------------	---

Informamos que o manual SIAFI Web , macro função 021121, foi alterado nesse aspecto, itens 17.8.2.2 e 17.8.3.2. foi alterado também o item 16.6.7 - orientação para pagamento de faturas em fevereiro do ano seguinte.

Atenciosamente,
CCONT/STN"

3.Em consequência, incumbiu-me, ainda, o Senhor Diretor de Contabilidade de solicitar a essa Chefia que oriente as UG vinculadas a essa ICFEx.

Brasília-DF, 04 de março 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - Cel
Subdiretor de Contabilidade

2) SIAFI Educacional - Inclusão de limite financeiro e orçamentário.
(Msg 2010/ 0301286, de 16 Mar 10, da DCONT/ SEF)

Do: Subdiretor de Contabilidade

Ao: Sr Chefe de ICFEx

1.Versa a presente mensagem sobre atualização do SIAFI educacional - inclusão de limite financeiro e orçamentário.

2.Incumbiu-me o Sr Diretor de Contabilidade de retransmitir a essa Chefia, a MSG SIAFI Nr 2010/ 0288770, de 12 mar 10, da Coordenação Geral de Contabilidade - CCONT/STN:

"Senhores usuários,

Informamos a V.Sa. que os eventos para inclusão de saldo no SIAFI educacional na conta 112160400 - limite financeiro é 58.0.119 através da transação >NL, na conta 292110000 - crédito disponível e 20.1.001, através da transação >NDSOF.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

Atenciosamente,
GEAAC/CCONT/STN"

3.Em consequência, incumbiu-me, ainda, o Senhor Diretor de Contabilidade de solicitar a essa Chefia que oriente as UG vinculadas a essa ICFEx.

Brasília-DF, 16 de março 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - Cel
Subdiretor de Contabilidade

3) Arquivo Retorno da Arrecadação de GRU Simples
(Msg SIAFI 2010/0313865, de 18 Mar 10, da Coordenação-Geral de Programação Financeira)

Informamos que já é possível obter o arquivo retorno da arrecadação de GRU simples.

Esse arquivo é de utilização opcional e permite que as Unidades Gestoras recebam informações diárias, em um e-mail previamente cadastrado, sobre a arrecadação das GRU's simples pagas no Banco do Brasil. Por ser disponibilizado em formato txt, permite o tratamento dos dados, pela própria Unidade Gestora, para a geração de informações gerenciais.

As orientações sobre o procedimento para a utilização do arquivo estão disponíveis no sítio do Tesouro Nacional, por meio do endereço abaixo:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/gru_manuais.asp
(link "extração do arquivo de arrecadação da GRU simples")

Atenciosamente,
STN/COFIN/GEARE.

c. Execução de Licitações e Contratos

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - A/2
(Msg SIAFI 2010/0337328 - SEF, de 24 Mar 10)

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

Ref: Mensagem SIAFI 2009/0205493-SEF, de 16 de fevereiro de 2009.

1. Informo aos Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, Publicada na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União (DOU), de 16 de março de 2010, o Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência resolveu instituir o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

2. O CEIS é um banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito "restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública" e conterà o registro das seguintes sanções:

a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/1993;

c. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da lei 10.520, de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

d. Proibição de contratar com o poder público e receber benefícios e incentivos, conforme disposto no art. 12 da lei nº 8.429 , de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis os agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;

e. Proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público, conforme disposto no art. 81, § 3º, da lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições;

f. Declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 46 da lei nº 8.443, de 1992, que dispõe sobre a lei orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências; e

g. As informações referentes às sanções no âmbito da União serão coletadas preferencialmente por meio de consulta à Seção 3 do Diário Oficial da União à exceção das sanções previstas nas letras "d" e "f", acima.

3. A gestão do CEIS compete à Corregedoria-Geral da União, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do cadastro; e o CEIS será disponibilizado ao público permanentemente por meio da rede mundial de computadores, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

4. Esta Secretaria informa, ainda, que não obstante a instituição do CEIS, a administração das UG, bem como os integrantes das comissões de licitação, os pregoeiros e suas equipes de apoio, dispõem de instrumentos de consulta ao sistema SIASG, subsistema SICAF, nos "módulos" e "transações" a seguir descritos:

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

a.Módulo "CONGERFORN - consultas gerais do fornecedor", transação "CONSITFORN - consulta situação fornecedor";

b.Módulo "OCORRÊNCIA" transação "CONREGOCOR - consulta registro ocorrências"; e

c.Módulo "REPRESENT - representante", transação "CONREP - consulta representante da empresa".

5. Diante do exposto acima, esta Secretaria recomenda aos OD a obrigatoriedade de utilização do banco de dados do CEIS, bem como das transações disponibilizadas no SIASG, na condução dos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

Brasília-DF, 24 de março de 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

d. Pessoal

1) Novo Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) do EB
(Msg SIAFI 2010/0313911, de 18 Mar 10, da SEF)

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Aos Sr(s) Ordenadores de Despesas - todas UG - Circular

Assunto: Novo sistema de pagamento de pessoal (SIPPES) do EB

Mensagem SIAFI Nr 003 – SIPPES/ CPEx

1. Informo a todos os usuários do SIPPES que os ambientes de produção (<https://www.sippes.eb.mil.br/>) e treinamento (<https://www.sippescurso.eb.mil.br/>), desse sistema, estarão indisponíveis de

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

29 de março a 05 de abril de 2010, para a realização de manutenção, com os seguintes objetivos:

- (a) Atualizar os dados do DGP armazenados na base de dados corporativa (EBCORP);
- (b) Sincronizar ambos os ambientes; e
- (c) Implantar uma nova versão do referido sistema.

2. No período de 06 a 12 de abril estará disponível apenas o ambiente de treinamento, para que as UG testem as funcionalidades corrigidas e outras que passarão a ser utilizadas.

3. Solicita-se, encarecidamente, que as UG testem "a vontade" todas as funcionalidades no ambiente de treinamento e informem a este Centro os problemas observados, através do "help-desk" (ritex 850-3606 ou (61) 3317-3606 ou sippes@sef.eb.mil.br). Solicita-se que as UG testem, especialmente, as seguinte funcionalidades:

- (a) Dados do favorecido: militar da ativa, férias, pensão alimentícia, atividade especial de militares, ocupação de pnr, tempo de serviço e benefícios de dependentes;
- (b) Ordem judicial;
- (c) Parâmetros de pagamento: rubricas;
- (d) Parâmetros cadastrais: associar curso; e
- (e) Processo de aprovação e homologação.

4. A nova versão desse sistema, no ambiente de produção, estará disponível a partir do dia 12 de abril, para a inserção de dados reais de cadastro e pagamento.

5. O CPEx agradece a colaboração que vem recebendo das UG na inserção de dados no SIPPES, assim como as informações relativas a problemas no novo sistema de pagamento. A valiosa colaboração das UG vem

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

permitindo a melhoria contínua desse sistema, que vem sendo utilizado desde fevereiro de 2009.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com o Cel Walter, no Centro de Pagamento do Exército, por intermédio do e-mail sippes@sef.eb.mil.br ou nos telefones (61) 3317-3605/ 3317-3606 (ritex: 850-3605 / 850-3606).

7. A participação e colaboração da UG é muito importante: "SIPPES, o sistema que em breve pagará todos nós !".

Brasília - DF, 18 de março de 2010

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - Cel Int
Chefe Interino do Centro de Pagamento do Exército

e. Controle Interno

1) Consultas encaminhadas à 9^a ICFEx
(Msg Nr 065-S/1, Circular, de 02 de fevereiro de 2009, da 9^a ICFEx)

Do Ch da 9^a ICFEx

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Consultas à 9^a ICFEx

1. Versa o presente expediente sobre consultas encaminhadas à 9^a ICFEx.

2. A fim de que esta Inspeção possa orientar suas UG vinculadas de forma eficiente e tempestiva, informo-vos que, a partir desta data, as consultas deverão observar, fielmente, o que preconiza a Port Nr 004-SEF, de 06 nov 02, devendo ser seguido o seguinte roteiro:

- a. Apresentação dos fatos;
- b. Transcrição dos trechos da legislação pertinente;

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

c. Apresentação das dúvidas, após estudo comparativo entre os fatos e a legislação;

d. Parecer do Ordenador de Despesas.

3. As consultas relativas a assuntos que apresentem dúvidas cuja solução seja mais imediata, como por exemplo "Qual o perfil de determinada transação?", poderão ser feitas por telefone, devendo ser seguido o seguinte roteiro:

a. Verificar, antecipadamente, a legislação pertinente;

b. Persistindo a dúvida, o chefe da seção deverá ligar para o Chefe da 1ª Seção da Inspeção, no Nr (67) 3368-4249, a fim de buscar uma possível solução, se for o caso.

4. Outrossim, informo-vos que as demais seções da Inspeção não estão autorizadas a receber ligações funcionais dos agentes da administração das UG vinculadas a esta ICFEx.

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 2009.

JOE SACCENT JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

(Esta mensagem está sendo republicada, a fim de que as Unidades Gestoras vinculadas cumpram o que está nela previsto.)

**2) Urgência em Cadastramento e Habilitação de Usuários
(Msg Nr 193 - S/1, Circular, de 1º de abril de 2009, da 9ª ICFEx)**

Do Ch da 9ª ICFEx

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Cadastramento/ Habilitação em Sitemas

1. Versa o presente expediente sobre cadastramento e/ou habilitação de usuários nos sistemas SIAFI, SIASG, SIGA e SISCUSTOS.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

2. A partir desta data a 9ª ICFEx está implantando um programa de medição de tempo de resposta aos documentos recebidos, visando dar celeridade aos mesmos a fim de que o usuário permaneça o menor tempo possível impedido de acessar qualquer sistema.

3. Tendo em vista o objetivo desse programa, não mais será possível atender pedidos de troca de senha e habilitação de perfis que não sejam feitos oficialmente, por ofício ou mensagem comunica.

4. Todos os documentos relativos a cadastramento, habilitação ou troca de senha serão solucionados, única e exclusivamente, de acordo com a ordem de entrada na Inspeção.

5. Assim sendo, recomendo aos Srs OD que, a fim de evitar a solução de continuidade em determinada atividade relacionada a execução orçamentária, financeira ou patrimonial, observem os seguintes aspectos:

- a. Ter sempre 2 (dois) usuários ativos como Encarregados da Conformidade de Registro de Gestão;
- b. Ter sempre 2 (dois) usuários ativos como Encarregados da Conformidade de Operadores no SIAFI, SIASG e SIGA;
- c. Ter sempre ativos os OD titular e substituto;
- d. Ter sempre ativos os Encarregados do Setor Financeiro titular e substituto;
- e. Recomendar aos responsáveis pelo pedido de cadastramento e habilitação a leitura das normas respectivas, disponíveis nas páginas desta Setorial na internet e intranet;

6. Finalmente, informo que uma situação extrema, que exija um atendimento prioritário por parte da Inspeção, deverá ser solicitada, diretamente, pelo OD ao Ch da 9ªICFEx, via telefone.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Campo Grande-MS, 1º de abril de 2009

JOE SACCENTI JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

(Esta mensagem está sendo republicada, a fim de que as Unidades Gestoras vinculadas cumpram o que está nela previsto.)

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Retenção de Imposto de Renda relativo à Pensão Especial de Ex-combatente

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 025 Asse Jur/10 (A/1-SEF) – Circular, de 08 Fev 10
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></p> <p>Trata o ofício sobre incidência do imposto de renda (IR) sobre a pensão especial de ex-combatente da 2ª Gerra Mundial, chegando a conclusão de que a isenção de IR prevista na Lei Nr 7.713/1988 e no Decreto Nr 3.000/1999 contempla somente a pensão especial destinada aos ex-combatentes reformados em razão de invalidez ou incapacidade física e a pensão destinada aos herdeiros de ex-combatentes falecidos no teatro bélico da 2ª Gerra Mundial.</p> <p>O mesmo ofício estabelece, em seu item 4, procedimentos que os OPIP deverão adotar no sentido de corrigir eventuais falhas nos pagamentos das referidas pensões.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u></p> <p>- Anexo A</p>	

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 17	Confere
			Subch 9ª ICFEx

b. Indenização de Férias de Oficial Temporário em Gozo de LTSP

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	Of Nr 088-S/1, de 9 Mar 10, da 9ª ICFEx
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Trata o a consulta sobre a possibilidade de um ex-oficial temporário ter direito ou não a indenização e adicional de férias por estar em gozo de LTSP e não ter gozado as férias, vindo a ser julgado Incapaz B2 e posteriormente desincorporado.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo B	

c. Doações da Secretaria da Receita Federal do Brasil

UG de Origem	Documento de Resposta
D Aud	Of 002-SAGEF/ D Aud/ SEF – Circular, de 19 Mar 10
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Trata o ofício sobre doação para Organizações Militares do Comando do Exército de bens administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo C	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Alteração da classificação das localidades e guarnições especiais para efeito de pagamento de Gratificação de Localidade Especial.	Port Nr 181 – MD, de 8 de dezembro de 2009, publicado no BE 06/ 2010. Port Nr 181 – MD, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no BE 07/ 2010.	Tomar conhecimento
Instruções gerais para apuração de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e	Port Nr 039, de 28 de janeiro de 2010, do Comandante do Exército, publicado no BE 05/ 2010.	Tomar conhecimento

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 18	Confere
			Subch 9ª ICFEx

indenização de danos causados a União e a terceiros.		
Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, e anula a Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 29 de julho de 2009.	Port nº 159, de 18 de março de 2010, do Comandante do Exército, publicada no BE 12/2010.	Tomar conhecimento.
Estabelece a equivalência de Cursos realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.	Port nº 020-EME, de 19 de março de 2010, publicada no BE 12/2010.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/0235644	9ª ICFEx	Orientações para publicação no DOU.
2010/0255187	9ª ICFEx	Análise do Relatório de Gestão TCA/ 2009.
2010/0278157	9ª ICFEx	Prazo para remessa do Relatório de Gestão TCA/ 2009.
2010/0349482	9ª ICFEx	Relatório de acompanhamento de apuração de indícios de irregularidades administrativas.
2010/0273054	9ª ICFEx	Pgto de ajuda de custo e Indz de transporte.
2010/0296040	9ª ICFEx	Regularização de contas contábeis.
2010/0296020	9ª ICFEx	Orienta cancelamento de RP não processado.
2010/0308093	9ª ICFEx	Retransmite Msg da D Cont.
2010/0314507	9ª ICFEx	Reavaliação e depreciação.
2010/0318225	9ª ICFEx	Emissão de ordens bancárias.
2010/0361611	9ª ICFEx	VOT 2010 – 9ª RM.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---------------------------------

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que as UG, quando necessitarem de agilidade no cadastramento de usuários nos sistemas SENHA-REDE/ SIASG/ SIAFI, poderão remeter o ofício de cadastramento e o Formulário 1 para o FAX (67) 3368 – 4239, não sendo necessário remetê-lo via correio?

2. Que o processo de cadastramento e descadastramento iniciam com o recebimento, pela ICFEx, do ofício e Formulário 1, oriundos da Unidade?

3. Que a senha do usuário, ao ser CADASTRADO, só pode ser informada via ofício?

4. Que o processo de cadastramento termina com a devolução, via ofício, do Formulário 4, devidamente assinado pelo operador da UG que foi cadastrado no sistema?

5. Que a reativação de senha e alteração de perfil pode ser solicitada via mensagem SIAFI?

6. Que, caso a UG tenha urgência, justificada, no recebimento de senhas oriundas de REATIVAÇÃO ou CADASTRAMENTO, o OD da Unidade deve entrar em contato com o Chefe da ICFEx para solicitar o adiantamento das mesmas?

7. Que a 9ª ICFEx está autorizada pela SEF a transmitir a senha decorrente de REATIVAÇÃO, ao usuário, via e-mail pessoal?

8. Que existe um Link na página da 9ª ICFEx chamado CADASTRO, que dá acesso ao usuário a baixar as Normas sobre Cadastramento e Habilitação elaboradas pela 9ª ICFEx?

9. Que o cadastramento e reativação no SIGA iniciam e terminam através de mensagem SIAFI?

10. Que para reativação de senha no SIGA é necessário constar na mensagem somente o CPF e nome do usuário?

11. Que os perfis a serem solicitados para o SIGA estão disponíveis na página 13 do Manual do SIGA versão Dez 2009?

12. Que antes de confeccionar uma consulta, o OD deverá observar a página da SEF, na Intranet, no Link

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm> , e verificar se já existe resposta para a mesma?

13. Que as consultas enviadas para as ICFEx devem ser remetidas via ofício e obedecer a Port 004 da SEF, de 06 de novembro de 2002?

14. Que existe um Link na página da 9^a ICFEx chamado CONSULTAS, onde estão descritos todos os passos a serem seguidos pelas UG para fazer uma consulta às ICFEx?

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Anexo A

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 025 – Asse Jur – 10 (A1/SEF) Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

Do Subsecretário de Economia e
Finanças

CIRCULAR

Ao Sr Chefe da Inspeção de
Contabilidade e Finanças

Assunto: Pensão Especial da Lei nº
8.059, de 1990

1. Versa o presente expediente sobre incidência do imposto de renda sobre a pensão especial de ex-combatente estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

2. A pensão especial destinada aos ex-combatentes da 2^a Guerra Mundial foi disciplinada em momentos e textos normativos distintos no ordenamento jurídico brasileiro.

a. A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, concedeu aos ex-combatentes e a seus herdeiros pensão equivalente à remuneração de segundo sargento, conforme se segue:

Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960¹.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

b. Posteriormente, regulamentando o artigo 178 da Constituição Federal de 19672, a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967², estabeleceu o seguinte:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

c. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, assim dispôs sobre o assunto:

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

.....

II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

d. A Lei nº 8.059, de 1990, dispôs sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial nos seguintes termos:

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---------------------------------

Art. 1º Esta lei regula a pensão especial devida a quem tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos respectivos dependentes (ADCT, art. 53, II e III).

3. Em relação ao imposto sobre a renda, ocorre o seguinte:

a. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, normatiza o imposto de renda e estabelece a isenção nos seguintes casos:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos- Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e **art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;** (grifos acrescidos)

b. O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, ao regulamentar a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda, estabeleceu o seguinte:

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

.....
Proventos e Pensões da FEB

XXXV - as pensões e os proventos concedidos de acordo com o Decreto-

Lei nº 8.794 e o Decreto-Lei nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 3, art. 30, e **Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, art. 17, em decorrência de reforma ou**

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 24	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XII);
(grifos acrescentados)

c. É importante salientar o teor do artigo 17 da Lei nº 8.059, de 1990, o qual se refere à situação que autoriza a isenção do imposto sobre a renda:

Art. 17. **Os pensionistas beneficiados pelo art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963**, que não se enquadrarem entre os beneficiários da pensão especial de que trata esta lei, continuarão a receber os benefícios assegurados pelo citado artigo, até que se extingam pela perda do direito, sendo vedada sua transmissão, assim por reversão como por transferência. (grifos acrescentados)

d. Conforme já exposto, a Lei nº 4.242, de 1963, estabelece o seguinte:

Art 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. (grifos acrescentados)

e. Cumpre ressaltar que tal dispositivo foi expressamente revogado pela Lei nº 8.059, de 1990, sem prejuízo, evidentemente, aos direitos adquiridos:

Art. 25. Revogam-se o art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985, e demais disposições em contrário.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

f. De uma leitura integrada das normas acima transcritas, extrai-se que a isenção prevista na Lei nº 7.713/1988 e no Decreto nº 3.000/1999 contempla somente a pensão especial destinada aos ex-combatentes reformados em razão de invalidez ou incapacidade física e a pensão destinada aos herdeiros de ex-combatente falecido no teatro bélico da Segunda Guerra Mundial⁴. Em outras palavras, a isenção abrange, exclusivamente, os benefícios decorrentes de falecimento, incapacidade física ou invalidez.

g. Além disso, ressalta-se que a isenção do imposto de renda pode ser concedida aos contribuintes portadores de determinadas doenças previstas em lei, tal como a referida Lei nº 7.713, de 1988⁵, o que deve ser comprovado pelo interessado ao órgão pagador após realização de inspeção de saúde que deve ser requerida à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) competente.

4. Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria a existência de casos de pagamento da pensão especial estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 sem a devida retenção do imposto de renda, não obstante a edição das Normas Técnicas da DCIP/2009, 9º volume-Seção de Pensões, artigo 59, aprovadas pela Port nº 086-DGP, de 13 de abril de 2009, é de rigor a adoção das seguintes providências:

a. As Setoriais Contábeis deverão orientar os Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas (OPIP) para a adoção das seguintes medidas:

1) identificar os beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990, que não possuem direito à isenção do Imposto de Renda por motivo diverso, tal como ordem judicial ou motivos de saúde previstos em lei, além de consolidar um relatório que deverá ser remetido às Regiões Militares e às ICFEx de vinculação;

2) comunicar, por escrito e previamente, todos os beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059/90, não abrangidos por qualquer

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

espécie de isenção tributária, que a retenção do Imposto de Renda passará a ser realizada a partir da pensão de março ou de abril, fundamentando tal providência na legislação destacada acima;

3) instaurar procedimento administrativo conforme estabelecido na Port nº 008-SEF/03, bem como pelas diretrizes constantes dos pareceres nº 048/AJ/SEF e nº 099/AJ/SEF, ambos de 2009, a fim de que sejam garantidos aos pensionistas beneficiários as garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório, cientificando-os acerca da incidência da tributação a partir de abril de 2009; e

4) remeter ao Centro de Pagamento do Exército (CPEx), as informações cadastrais das(dos) pensionistas que deixaram de reter o imposto de renda referente ao ano base de 2009, a fim de remessa de dados retificadores à Receita Federal e envio de Comprovantes de Rendimentos Pagos (CRP) atualizados aos referidos pensionistas, se for o caso.

b. Com base nas informações recebidas dos OPIP, as Regiões Militares deverão adotar providências com a finalidade de corrigir eventuais erros administrativos, decorrentes da inobservância das Normas Técnicas da DCIP/2009, referentes a não implantação dos descontos do Imposto de Renda devido pelos beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990; e

c. A data da publicação da Port nº 086-DGP, de 13 de abril de 2009 que aprovou as Normas Técnicas da DCIP/2009 deverá ser considerada como marco temporal para a caracterização de erro justificável, pois, após o início de sua vigência, os pagamentos realizados sem a devida retenção do imposto de renda devem ser corrigidos.

5. Nestes termos, encaminho o presente expediente a essa Setorial para conhecimento, divulgação e adoção das providências cabíveis junto aos órgãos

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 27	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

pagadores de inativos e pensionistas vinculados, ressaltando que documento de igual teor será encaminhado às Regiões Militares.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

¹O referido dispositivo, da Lei de Pensões Militares, estabelece o seguinte:

Art 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiados com a pensão especial instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30 da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransferível instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente a deixada por um 2º sargento, na forma do art. 15 desta lei.

²O referido dispositivo constitucional tratava dos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial:

Art. 178 - Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1º;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da Administração centralizada ou autárquica;
- d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;
- f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

³ Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

⁴a. Art. 30 da Lei nº 4242, de 1963, que trata da pensão concedida aos ex-combatentes incapacitados de prover a subsistência própria e de seus herdeiros e que não percebem qualquer outra importância dos cofres públicos;

b. Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, que trata dos direitos dos herdeiros de ex-combatentes;

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 28	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

c. Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que trata dos ex-combatentes incapacitados fisicamente; e


d. Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, que trata dos ex-combatentes inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

⁵Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 29	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Anexo B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO**

Endereço da OM: Av Rubens de Mendonça nº 5001, Morada da Serra-Cbá-MT	Nº Fax: 002-SPP
CEP: 78.050-901	DATA: 08 jan 2010
Tel: (0xx65) 3644-1101 - FAX: (0x65) 3644-1107	Esta folha + zero

PARA
Nome: Sr Ch
Órgão: 9ª ICFEx
FAX Nº: (0xx67) 3368-4239

DE
Nome/órgão: OD 13ª Bda Inf Mtz

MENSAGEM URGENTÍSSIMA

1. Versa este expediente sobre adicional de férias e indenização de férias de Oficial Dentista Temporária em gozo de LTSP.
2. Incumbiu-me o Cmt 13ª Bda Inf Mtz de solicitar a essa Inspeção parecer sobre concessão de adicional de férias e indenização de férias, a Oficial Dentista Temporária.
3. O assunto em tela é de competência da SEF, tendo em vista que a Portaria 015-Cmt Ex, de 16 Jan 2004, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), traz como atribuições da Assessoria 1 da SEF:

"Art. 5º À Assessoria 1 compete:[...]; II - emitir parecer sobre direitos relativos à estrutura remuneratória no âmbito do Exército; III - emitir parecer jurídico sobre assuntos relativos à área de atuação da SEF; ..."

Ainda, nos termos da Portaria 008-SEF, de 31 Mar 2004, que aprovou o Regimento Interno daquele ODS, compete à Assessoria 1:

"Art. 10 À Assessoria 1, além das suas atribuições contidas no R-25, compete: [...]; VI - emitir pareceres quanto ao aspecto jurídico nos assuntos ligados à remuneração dos militares, nos processos licitatórios, minutas de editais de licitação e de contratos encaminhados pelo Secretário ou Subsecretário;"
3. Legislação Pertinente:
 - 3.1.- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - 3.2 - Lei 6880, de 09 de dezembro de 1980 que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
 - 3.3 - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;
 - 3.4 - Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 30	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Fl nº 02, do Fax nº 002-S/P, de 08 de fevereiro de 2010

3.5 - Portaria nº 470, de 17 de setembro de 2001, que aprova as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07); e

3.6 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria 816-Cmt Ex, de 19 dez 2003.

4. Estudo comparativo das legislações: o presente estudo tem por finalidade verificar o direito ao adicional de férias e à indenização de férias proporcionais referentes ao ano de 2009, da 1ª Ten ADRIANA MARQUES FONTES OLIVEIRA SOARES, data de praça de 04 ago 2004, Oficial Dentista Temporária, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde de 03 fev a 28 out 2009, julgada incapaz B2 em 29 out 2009 e Desincorporada em 04 jan 2010:

a. Férias constituem o período de descanso continuado sem prejuízo de remuneração. Ou seja, durante esse interregno, o militar recebe como se estivesse trabalhando, além do adicional de 1/3 sobre o salário. O inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal instituiu esse direito de modo cabal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

b. Embora previsto originalmente como direito social, em benefício de trabalhadores urbanos e rurais, as férias também são devidas aos militares, nos termos do inciso VIII do §3º do art. 142 da Carta Magna:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]

VIII - aplico-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV

c. Seguindo essa orientação, a Lex Mater recepcionou os preceitos relativos às férias, encartados nos Estatutos dos Militares:

Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

[...]

§3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 31	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Fl nº 03, do Fax nº 002-SPP, de 08 de fevereiro de 2010

d. Na esteira de tais previsões, a norma com força de lei que atualmente trata da remuneração dos militares, MP 2.215-10, de 2001, assim dispôs:

Art. 2ª Além da remuneração prevista no art. 1ª desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

[...]

II - observada a legislação específica:

[...]

d) adicional de férias;

e. O Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, regulamentou o seguinte:

Art. 80. O adicional de férias será pago, antecipadamente, no valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.

§1º O militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias.

§2º O pagamento do adiantamento de remuneração das férias do militar será efetuado até dois dias antes do respectivo período, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência.

e. Não é demais lembrar o que estipula o RISG acerca do direito a férias:

Art. 441. Férias são afastamentos totais do serviço, anuais e obrigatoriamente concedidas aos militares para descanso, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, conforme prescrito no E-1.

§ 1º Somente poderão gozar férias a partir da data em que houverem completado um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses subsequentes:

I - o incorporado para a prestação do serviço militar inicial obrigatório; e

II - o componente da reserva quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado.

Art. 448. O militar perde o direito às férias relativas ao ano em que:

I - for condenado, por sentença passada em julgado, à pena restrita da liberdade, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena;

II - for condenado, por sentença passada em julgado, à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função; ou

III - gozar trinta ou mais dias de licença para tratar de interesse particular.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 32	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Fl nº 04, do Fax nº 002-SPP, de 08 de fevereiro de 2010

f. Outrossim, a Portaria nº 470, de 17 de setembro de 2001, dispõe que:

Art. 31. Com exceção da LTIP, todas as demais licenças são concedidas:

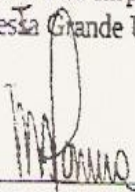
I - sem prejuízo da remuneração a que o militar faz jus; e

II - computando-se o afastamento do serviço como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

g. Embora as férias, em sentido geral, tenham sido concebidas para que o trabalhador pudesse descansar e, de fato, recuperar suas energias; a realidade nos mostra que o direito é mais amplo. De fato, a legislação em vigor, não condiciona que as férias somente possam ser concedidas àqueles que efetivamente trabalham.

h. Outrossim, a própria SEF já se manifestou sobre o assunto, quando deu parecer favorável ao direito de militar receber férias de período em que se encontrava em gozo de LTSP (vide Parecer nº 049/AJ/SEF, de 03 jul 2006 em questão oriunda da 11ª ICFEx); bem como nos entendimentos da SEF, sobre indenização de férias e adicional de férias, encaminhados à 2ª ICFEx e 12ª ICFEx, respectivamente por meio dos Of nº 096-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 29 jul 2004 e Of nº 191-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 24 nov 2005. Ou seja, o efetivo serviço não é condição imprescindível para que o direito a férias – ou a respectiva indenização – se aperfeiçoe, e também, a legislação citada não deixa margem discutível para perda do direito.

5. Face ao exposto, solicito a essa Inspeção parecer a respeito do assunto, para que sejam tomadas as medidas administrativas por esta Grande Unidade.



MARCELO SILVA DA FONSECA – Ten Cel
OD 13ª Bda Inf Mtz

“SAMPAIO - 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

**“ O PANTANAL, O CAMPO, O CERRADO E A SELVA NOS UNEM. A DEFESA
DE NOSSAS RIQUEZAS NOS MOTIVA!”**

Caso não sejam bem recebidas todas as páginas, favor contactar-nos
(FAX da OM expedidora): (0x65) 3644-1107
(Telefone da OM expedidora): (0x65) 3644-4743

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 33	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO**

Endereço: Av Rubens de Mendonça - Nr 5001 - CPA	Nº: 003 - SPP
CEP: 78.055-901	DATA: 03 Mar 2010
Tel FAX: (65) 3644 -1107	Esta folha

PARA:

Nome: Sr Chefe
Órgão: 9ª ICFEx
FAX : (67) 3368-4239

DE:

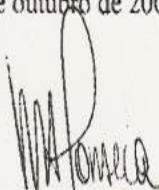
Nome: Ordenador de Despesas da 13ª Bda Inf Mtz
Órgão: 13ª Brigada de Infantaria Motorizada
FAX : (65) 3644 - 1076

1. Versa o presente expediente sobre indenização de férias de oficial temporário.
2. Em complemento ao fax 002-SPP, de 08 de janeiro de 2010, visando proporcionar mais subsídios para o parecer dessa Inspetoria, informo que as licenças tirada pela 1ª ADRIANA MARQUES FONTES OLIVEIRA SOARES, seguem a seguinte ordem cronológica:
 - a. entrou em gozo de LTSP de 16/07/2008 a 13/10/2008 (Sessão 069/2008, de 25 set 2008);
 - b. em Licença à Gestante de 13/10/2008 a 10/02/2009;
 - c. antes de terminar a Licença gestante, foi submetida a Inspeção de Saúde para ser licenciada em 27 fev 2009, sendo julgada incapaz temporariamente para o serviço do Exército em inspeção de saúde, Seção 08/2009, de 03 fev 2009. De 03/02/2009 até 10/02/2008 a militar ainda estava de LG. Ao término da LG, a Ten ADRIANA entrou em LTSP até 27/02/2008, data do término do EIS. Conforme as Normas para Concessão de Licenças, Port nº 470, após o dia 28 fev 2009, a Ten ADRIANA passou à situação de "Adida", para fins de vencimentos, alterações e tratamento médico, já que a incapacidade temporária impossibilitou seu licenciamento.
 - d. no período de 28 fev 2009 até 28/10/2009 a Ten ADRIANA estava incapaz temporariamente para o serviço do Exército, mas com a aprovação das novas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247-DGP, de 07 out 2009) esse parecer mudou para "Incapaz B2", em inspeção de saúde realizada em 29/10/2009; e
 - e. com tal parecer, foi instaurada uma sindicância a fim de verificar se a patologia pré-existia à data de incorporação, sendo que a solução foi de que não pré-existia, assegurando à Ten ADRIANA manter o tratamento, após sua desincorporação (26 de fevereiro de 2010), em Organização Militar de Saúde, até sua cura, conforme previsto no artigo 149, do Dec nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).
 - f. após a solução da sindicância, a Ten ADRIANA solicitou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, sendo remetida tal solicitação ao Cmt 9ª RM. Em 28 dez 2009, o Cmt 9ª RM remeteu expediente ao

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 34	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Cmt 13ª Bda Inf Mtz informando que estava autorizada a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, mas as medidas administrativas de desincorporação não seriam afetadas.

g. em 04 jan 2010 o Cmt 13ª Bda Inf Mtz desincorporou do serviço ativo do Exército e excluiu do número de adidos ao Cmt 13ª Bda Inf Mtz a 1º Ten ODT **ADRIANA MARQUES FONTES OLIVEIRA SOARES**, com fulcro no número 6) do Art 140, do regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Dec nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, por ter sido julgada "Incapaz B2" em Inspeção de Saúde a que foi submetida em Scssão nº 076/2009, de 29 de outubro de 2009.



MARCELO SILVA DA FONSECA - Ten Cel
Ordenador de Despesas da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 35	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	--------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

Campo Grande, 9 de março de 2010.

Of Nr 088-S/1

Do Chefe da 9ª Inspetoria de
Contabilidade e Finanças do
Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do
Comando da 13ª Brigada de
Infantaria Motorizada

Assunto: indenização e adicional de fé-
rias

Rfr: - Fax Nr 002-SPP, de 08 de fevereiro
de 2010, e
- Fax Nr 003-SPP, de 03 de março de
2010, dessa UG

1. Versa o presente expediente sobre solução à consulta formulada por esse Ordenador de Despesas (OD) por meio do documento acima referenciado, tratando de indenização e adicional de férias relativos a oficial dentista temporária em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP).

2. Em resumo, a dúvida questiona se uma ex- oficial dentista temporária tem direito ou não a indenização e adicional de férias relativos ao ano de 2009, por não ter gozado as férias relativas àquele ano, por ter ficado em licença para tratamento de saúde própria, no período de 3 Fev a 28 Out 09, ter sido, no dia 29 Out 09, julgada incapaz B2, e ter sido desincorporada em 4 Jan 10.

3. Esta Chefia, baseado no Parecer Nr 049/AJ/SEF, de 3 Jul 06, entende que a permanência da ex-militar em LTSP não é fator suficiente para que perca o direito às férias a que tinha direito, as quais poderiam, caso não houvesse impedimento legal, ter sido gozadas a partir de Dez 09 e durante todo o ano de 2010, fato que não aconteceu. Entretanto, como logo após a conclusão da LTSP foi julgada incapaz B2 e excluída do serviço ativo por

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 36	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--



desincorporação, deixou de fazer jus à percepção do valor relativo ao período de férias a que tinha direito, assim como ao adicional correspondente, uma vez que esse motivo, de acordo com o § 1º, do Art. 80, do Dec Nr 4.307/2002, não pertence ao rol daqueles que dão direito a receber em pecúnia as férias vencidas, quando da exclusão do serviço ativo das Forças Armadas.

4. Assim sendo, considerando o fato de a mesma ter sido desincorporada no início do ano seguinte, sem que tivesse gozado as férias de 2009, não devem estas, e nem o adicional correspondente, serem pagas em pecúnia.

JOE SACCENTI JUNIOR - Ten Cel
Ch 9^a ICFEx

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 37	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Anexo C

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE AUDITORIA
DIRETORIA GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

20^o

Brasília-DF, 19 de março de 2010

Of nº 002-SAGEF/D Aud/SEF-CIRCULAR

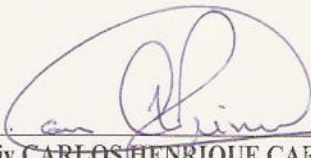
Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9^a Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército

Assunto: Doações da Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

Anexo:- Portaria nº 445-Cmt Ex, de 15 de ago de 2003.
- Portaria nº 012 -D Log, de 01 de out de 2003.

1. Versa o presente expediente sobre doação, para Organizações Militares do Comando do Exército, de bens administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
2. Tendo em vista a relevância do assunto, determino que a documentação anexa seja transcrita na íntegra, no Boletim Informativo do mês de março de 2010, dessa Unidade de Controle Interno.



Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 38	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

Estabelece as condições para solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, e na Portaria SRF nº 555, de 30 de abril de 2002, e considerando:

- a necessidade de racionalizar, simplificar e agilizar os procedimentos administrativos;
- a manutenção de controle exigido pela legislação em vigor;
- a importância da relação custo/benefício na obtenção de material; e
- o proposto pelo Departamento Logístico (D Log) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer os procedimentos, no âmbito do Exército, para a solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 2º Determinar que as regiões militares (RM), ressalvada a autoridade do comando militar de área (C Mil A), encarreguem-se, com exclusividade, dos contatos cabíveis com as superintendências da Receita Federal, verificando a disponibilidade de material para cessão.

§ 1º Nas guarnições que não forem sede de RM, porém existam delegacias da Receita Federal, as RM podem delegar as ligações com esses órgãos devendo, no entanto, a formalização das solicitações serem feitas pelas RM.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 39	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

§ 2º O Gabinete do Comandante do Exército está autorizado a ligar-se com qualquer órgão da SRF, no que se refere ao previsto no art. 1º desta Portaria, podendo também, em coordenação com o órgão de direção setorial (ODS) correspondente, fazer solicitações diretamente ao Secretário da Receita Federal, quando o objeto da solicitação, pelo seu vulto, possa beneficiar mais de um C Mil ^a

Art. 3º O material disponível deve ser avaliado pelas RM em face da padronização e dos esquemas de manutenção e suprimento, conforme a normatização pré-definida por cada ODS.

Art. 4º Nas situações em que o material disponível não se enquadre no disposto no art. 3º desta Portaria, as RM devem encaminhar um processo de cessão, com o parecer do comandante da RM, ao ODS respectivo, que se manifestará quanto à viabilidade de recebimento.

Parágrafo único. Para o prosseguimento do processo, a RM deve aguardar a autorização do ODS.

Art. 5º Após cumprido o estabelecido nos arts. 3º ou 4º desta Portaria, as RM submetem as propostas de solicitação, com a respectiva intenção de distribuição, aos C Mil A, que a ratificará ou retificará.

Art. 6º Com o parecer favorável do C Mil A, as RM encaminham a solicitação de cessão à superintendências da Receita Federal respectiva, devendo constar desse expediente:

- I - a lista do material a ser cedido;
- II - o órgão da SRF onde se encontra armazenado, se possível; e
- III - a RM a que se destina, com o respectivo CNPJ.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 40	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Art. 7º As solicitações de cessão, cuja competência para autorizar as incorporações sejam do Secretário da Receita Federal, também são remetidas aos superintendentes da Receita Federal, requerendo que sejam obtidas as autorizações junto àquela autoridade.

Art. 8º A Receita Federal, caso aprove a solicitação, emitirá, diretamente para a RM, a que se destina o material, um Ato de Destinação de Mercadoria transferindo a propriedade do material ao Exército, para inclusão no patrimônio.

Art. 9º Após o recebimento do material da Receita Federal, as RM e as organizações militares (OM) a que se destinam os materiais cedidos, tomam as medidas necessárias para a inclusão no patrimônio, conforme o estabelecido no Regulamento de Administração do Exército e normas do ODS correspondente.

Art. 10. O D Log e a STI devem baixar ou modificar os atos necessários, nas suas esferas de competência, à operacionalização desta Portaria, com entrada em vigor na mesma data estabelecida no art. 12 desta Portaria.

Art. 11. Autorizar o D Log e a STI a procederem a regularização da situação administrativa, até a data da entrada em vigor desta Portaria, de materiais que tenham sido recebidos da Receita Federal em desacordo com o previsto no item 2. da Nota do Comandante do Exército nº 015- A/3.5, de 18 de outubro de 2001, desde que exista parecer positivo da respectiva RM e não impliquem ônus para o órgão gestor.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor quarenta dias após a sua publicação.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 41	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Art. 13. Tornar sem efeito a Nota do Comandante do Exército nº 015-A/3.5, de 18 de outubro de 2001.

PORTARIA Nº 12-D LOG, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova as Normas para o Recebimento por Cessão e/ou Doação do Material da Gestão do Departamento Logístico, por Organizações Militares do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com a Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Recebimento por Cessão e/ou Doação do Material da Gestão do Departamento Logístico, por Organizações Militares do Exército (NORCEMA), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogar a portaria nº 11-D Log, de 1º de agosto de 2002.

NORMAS PARA O RECEBIMENTO POR CESSÃO E/OU DOAÇÃO DE MATERIAL, DA GESTÃO DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, POR ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (NORCEMA)

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular os procedimentos, a serem adotados pelas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro, quando da solicitação para o recebimento de material gestão do Departamento Logístico (D Log), por cessão e ou doação.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 42	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Art. 2º Permitir que as OM obtenham material por meio de cessões ou doações, sem comprometer o princípio de padronização do material.

Art. 3º O material a ser recebido deverá ser classificado como:

I - Material de Emprego Militar (MEM);

II - material, que não MEM, e pertencente à cadeia de suprimento;

III - material de fabricação nacional não pertencente à cadeia de suprimento; e

IV - material importado.

Art. 4º A Organização Militar (OM) interessada na doação de material encaminhará, ao comando da região militar (Cmdo RM) a que estiver subordinada, um processo contendo as seguintes informações referentes ao material pretendido:

I - enquadramento do material de acordo com o art. 3º;

II - Número de Estoque do Exército (NEE) ou “NATO Stock Number” (NSN) para o material enquadrado nos incisos I, II e, se for o caso, do inciso IV, tudo do art. 3º;

III - origem do material;

IV - características técnicas;

V - estado geral de conservação;

VI - funcionamento geral, se for o caso;

VII - descrição dos custos para reparos, se for o caso; e

VIII - parecer justificando o interesse no recebimento do material, com ênfase para o material enquadrado nos incisos I, III e IV do art. 3º.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 43	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

§ 1º. Considera-se como características técnicas todos os dados necessários à perfeita identificação do material, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nomenclatura padronizada de acordo com as normas do Exército ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) marca,/modelo; e

c) data de fabricação, e prazo de validade, se for o caso.

§ 2º Quando se tratar de viatura, o processo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação: marca e modelo, tração, combustível (obrigatoriamente gasolina ou óleo diesel), número do chassi, ano de fabricação (não devendo ultrapassar dez anos de uso), cor (com compromisso da OM de que a viatura será pintada nas cores padronizadas pelo Exército), quilometragem rodada (com média não superior a quinze mil quilômetros por ano de uso), e situação da documentação de trânsito do veículo atualizada;

b) classificação:

1. quanto ao tipo: automóvel, picape cabina simples, picape cabina dupla, Van, caminhão, ônibus, microônibus, outros (citar); e

2. complemento quanto ao tipo: passageiro, carga seca, cavalo mecânico, misto (carga e passageiro), urbano (ônibus e microônibus), rodoviário (ônibus e microônibus), furgão carga seca, furgão frigorífico; outros (citar).

c) informações técnicas:

1. veículos de carga - Distância entre Eixos (DEE), Peso Bruto Total (PBT) e Tara; e

2. veículos de passageiros - capacidade de transporte.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 44	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Art. 5º Caberá ao Cmdo RM, após apreciar o processo e julgar conveniente o recebimento:

I - enviar o processo dos itens enquadrados nos incisos I, III e IV, do art. 3º, ao D Log, para análise e parecer;

II - autorizar, observando o previsto na Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003, o recebimento do material enquadrado no inciso II, do art. 3º, encaminhando o processo à Diretoria Gestora, juntamente com a cópia do seu Termo de Doação;

III - quando se tratar de material enquadrado nos incisos I, III e IV do art. 3º, qualquer que seja a origem do material:

a) encaminhar, à Diretoria Gestora, o processo contendo todas as informações sobre o material, parecer do Cmt RM e a proposta de distribuição; e

b) após autorizado o recebimento do material, pelo Chefe do D Log, adotar as demais providências para o seu recebimento e distribuição.

IV - remeter cópia do Termo de Doação/Cessão à Diretoria Gestora, a fim de ser anexado ao processo.

§ 1º Sempre que o material a ser doado necessite de manutenção especializada, tais como viaturas, armamento, etc., ou apresente perigo em seu manuseio ou armazenamento, tais como pólvora, explosivos, etc., o Cmdo RM deverá solicitar o parecer de um engenheiro militar.

§ 2º Caso inexista na região militar engenheiro especializado para emitir o parecer, poderá ser solicitado apoio do D Log.

Art. 6º Caberá à Diretoria Gestora:

I - avaliar os processos encaminhados pelos Cmdo RM que dependam de autorização do D Log para o seu recebimento;

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 10	Pág. 45	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

II - emitir um parecer quanto ao interesse e oportunidade no recebimento do material;

III - submeter o processo, com seu parecer, ao Departamento Logístico, para decisão do Chefe do Departamento; e

IV - ligar-se com o Cmdo RM para informar sobre a decisão do Chefe do D Log e para que sejam tomadas as providências administrativas decorrentes.

Art. 7º Após o recebimento do material deverão ser tomadas as providências administrativas previstas para a sua inclusão em carga.

Art. 8º O processo de cessão e/ou doação só deverá se efetivar após autorizado o seu recebimento, não sendo aceitos fatos consumados.

Art. 9º Uma vez concluído o processo, o material passará a ter o mesmo tratamento dispensado a outros materiais adquiridos pelo Exército.

Art. 10. Os procedimentos para se receber bens apreendidos pela Receita Federal estão regulados na Portaria nº 455, de 15 de agosto de 2003, do Comandante do Exército.

Art. 11. Todo material recebido de acordo com estas Normas deverá ser catalogado segundo as prescrições do SIMATEX.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Chefe do D Log.